PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 26 / 06 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De 08 a 12 / 07 / 2024
VISTO

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), NOS TERMOS DO ART. 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam definidos na forma disposta nesta Resolução os procedimentos básicos que nortearão a avaliação de desempenho, em caráter individual, dos servidores em exercício do estágio probatório, com vista à aquisição da estabilidade, na conformidade do que dispõe o § 4º do art. 41, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, de caráter permanente, que será constituída por 03 (três) membros, dentre os servidores efetivos e estáveis da Casa, com objetivo de coordenar a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal para efeito da estabilidade no cargo.

§ 1º Os membros e o Presidente da Comissão a que se refere o "caput" do artigo serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal para exercício pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Caso surja motivo justificado para substituição de qualquer um dos membros, este será indicado pelo Secretário Administrativo da Casa.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP:

I – formular a abertura do processo de avaliação anexando a este cópia do Ato de nomeação e a declaração informando o início do exercício do servidor, fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

II – distribuir os formulários de avaliação de desempenho dos servidores as chefias imediatas dos servidores a serem avaliados;

III – orientar as chefias imediatas dos servidores sobre todo o processo de avaliação do estágio probatório;

IV – propor justificadamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no resultado das avaliações individuais de desempenho e demais documentos do processo, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

Parágrafo único. O suporte técnico do processo de avaliação do estágio probatório poderá ser efetuado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa, Coordenadoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Casa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 4º O processo de avaliação de desempenho do estágio probatório considerará os seguintes fatores:

I – assiduidade: referente à frequência do servidor;

II – disciplina: referente a sua capacidade em cumprir as demandas do trabalho, com objetividade e clareza, respeitando as normas e instruções inerentes ao seu setor de exercício, bem como a sua capacidade de organização no trabalho;

III – iniciativa: ação proativa, junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projeto ou ações, buscando a melhoria e a eficiência no trabalho;

IV – produtividade; comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, constatando-se celeridade e objetividade na execução das mesmas;

V – responsabilidade: referente à capacidade de cumprimento das ações e atribuições inerentes ao seu cargo, objetivando a melhoria do seu desempenho e a do setor de trabalho.

Art. 5º Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 6º O resultado final da avaliação de desempenho será formalizado em conceitos e pontos, na conformidade dos seguintes parâmetros:

I – excelente: de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;

II – bom: de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;

III – regular: de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;

IV – insatisfatório: de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

Art. 7º Os indicadores, objeto de avaliação para cada fator definido no art. 4º desta Resolução, bem como, a pontuação indicativa de cada um e os respectivos conceitos constituem o **Anexo I** da presente Resolução.

Art. 8º O servidor em estágio probatório será considerado inapto se, após processo avaliativo, apresentar:

I – durante 03 (três) avaliações consecutivas atingir o limite máximo de faltas, sem justificativa legal;

II – quando tiver 02 (duas) avaliações com resultado insatisfatório.

§ 1º O servidor considerado apto será estabilizado no cargo com a devida publicação no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo, através de Ato da Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado em conformidade com esta Resolução.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP deverá acompanhar a execução das medidas cabíveis, orientando os setores competentes para que a avaliação de desempenho ocorra dentro dos prazos e na conformidade das normas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação de desempenho para efeito de estabilidade no cargo deverá ser realizada a cada ano de exercício do estágio probatório sob o acompanhamento do superior hierárquico do servidor obedecendo aos seguintes prazos:

I – a primeira após o 10º (décimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

II – a segunda após o 20º (vigésimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

III – a última avaliação deverá iniciar-se 4 (quatro) meses antes do término do referido estágio.

Art. 11. As avaliações de desempenho do estágio probatório serão realizadas através dos formulários previstos nesta Resolução.

Art. 12. O processo de avaliação de desempenho obedecerá as seguintes etapas:

I – divulgação da relação dos servidores com os referidos períodos de avaliação;

II – divulgação dos critérios a serem considerados na avaliação e dos instrumentos a serem utilizados no processo;

III – preenchimento dos instrumentos de avaliação pelo superior hierárquico do servidor com a devida ciência do mesmo;

IV – parecer da CADEP;

V – ciência formal ao servidor e prazo de recurso de 20 (vinte) dias para apresentar defesa no caso do parecer da CADEP ser pela sua não estabilização ao cargo;

VI – encaminhamento a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no caso do parecer da CADEP ser pela não estabilização do servidor juntamente com a defesa apresentada pelo mesmo, para parecer conclusivo;

VII – finalização do processo, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal, com a devida publicação do resultado final no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. No caso do parecer da Comissão ser pela estabilização do servidor no cargo, as etapas dos incisos V e VI perderão sua eficácia.

Art. 13. A avaliação deve ser procedida e registrada no Boletim de Avaliação Individual - **Anexo II** a ser preenchido pelo superior hierárquico do servidor e enviado a Comissão de Avaliação de Desempenho da seguinte forma:

I – até 11° (décimo primeiro) mês os boletins referentes a 1ª (primeira) avaliação;

II – até 21° (vigésimo primeiro) mês os boletins referentes a 2ª (segunda) avaliação;

III – até 32° (trigésimo segundo) mês os boletins referentes a 3ª (terceira) avaliação.

Art. 14. De posse de todas as avaliações a Comissão emitira seu parecer em formulário próprio - **Anexo III**, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, dando ciência ao servidor, sendo-lhe concedido um prazo de 20 (vinte) dias para contestar e/ou apresentar defesa.

Art. 15. Produzida a defesa e vindo a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP a decidir pelo acolhimento de suas razões, emitirá Parecer propondo ao Presidente da Câmara Municipal a estabilização do servidor no cargo, encerrando o período de estágio probatório.

Art. 16. Se a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP decidir pela improcedência da defesa, emitirá Parecer relatando seus motivos e remeterá a Assessoria Jurídica da Casa para manifestar-se através de Parecer conclusivo.

Parágrafo único. Recebido o Parecer conclusivo, o processo será encaminhado pela Comissão ao exame e decisão do Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 17. A decisão final sobre o processo de avaliação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal deverá ser publicada no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo, antes do término do estágio, podendo esta ser, pela:

I – estabilidade do servidor no cargo;

II – exoneração do cargo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O período de estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – licença para atividade política;

V – afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI – licença por acidente em serviço;

VII – readaptação funcional;

VIII – licença para o serviço militar;

IX – designado ou afastado para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo;

X – por cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará em suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

Art. 19. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Parágrafo único. No caso do "caput" deste artigo, na qual o servidor submeta-se a uma única avaliação, está servirá para avaliação final e o servidor será considerado apto se obtiver avaliação, no mínimo, regular.

Art. 20. Decorrido o prazo do estágio probatório sem que haja demissão, será o servidor efetivo considerado estável.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, com a assistência jurídica da Assessoria Jurídica da Casa, se necessária.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 26 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I
INDICADORES BÁSICOS

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	10 (dez) pontos
	b) até 03 (três) faltas;	04 (quatro) pontos
	c) até 05 (cinco) faltas;	02 (dois) pontos
	d) acima de 05 (cinco) faltas.	Nenhum ponto
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) respeito a hierarquia, aos usuários, as normas preestabelecidas;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situação não previstos no ambiente de trabalho;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celeridade e eficiência na execução das atividades;	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
	b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	de 01 (um) até 10 (dez) pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, consequentemente, do trabalho;	de 01(um) até 10(dez) pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.	de 01(um) até 10(dez) pontos

CONCEITOS	a) excelente;	de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;
	b) bom;	de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;
	c) regular;	de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;
	d) insatisfeito.	de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO II
BOLETIM DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

SERVIDOR: _____ **MATRÍCULA:**_____

CARGO/FUNÇÃO:_____

LOCAL DE EXERCÍCIO:_____

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO	
ASSIDUIDADE	a) nenhuma falta no período;	.....	Pontos
	b) até 03(três) faltas;	.....	Pontos
	c) até 05(cinco) faltas;	.....	Pontos
	d) acima de 05(cinco) faltas.	.....	Pontos
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;	.....	Pontos
	b) respeito à hierarquia, aos usuários, às normas preestabelecidas;	.....	Pontos
	c) relacionamento funcional positivo.	.....	Pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situações não previstos no ambiente de trabalhos;	.....	Pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	.....	Pontos
PRODUTIVIDADE	a) constatação de celebridade e eficiência na execução das atividades; b) cumprimento das metas e ações definidas pelo Órgão, superando as dificuldades.	....	Pontos
RESPONSABILIDADE	a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho e, consequentemente, do trabalho;	.....	Pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como a guarda e sigilo de informações.		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		.....	Pontos
CONCEITO		.....	

Avaliação correspondente ao período de:
_____/_____/_____a _____/_____/_____

Data _____/_____/_____

_____
Assinatura do Chefe Imediato/Carimbo

Declaro que tomei ciência da avaliação acima exposta.

Data:_____/_____/_____

_____
Assinatura do Servidor - Matrícula

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO III

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Efetivada pela Comissão de Avaliação

SERVIDOR: _____ **MATRÍCULA**_____

LOCAL DE EXERCÍCIO: _____

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: DE _____/_____/_____ **a** _____/_____/_____

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	CONCEITO
1ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....
2ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....
3ª AVALIAÇÃO	..... pontos	.....

DEFICIÊNCIA (S) DETECTADA (S):

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Tendo em vista os conceitos obtidos acima somos:

☐ PELA CONFIRMAÇÃO NO CARGO EFETIVO.

☐ PELA EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO.

Ciente, concordo com a Avaliação acima:

_____/_____/_____

_____

Assinatura do Servidor

Discordo da Avaliação acima, sendo-me concedido prazo de 20 (vinte) dias para contestação do disposto acima:

_____

Assinatura do Servidor

Atestamos a veracidade dos dados

_____

Assinatura Presidente

_____

Assinatura Membro

_____

Assinatura Membro

Comissão Avaliadora

Em: _____/_____/_____

Homologo a Avaliação:

Data: _____/_____/_____

_____

Presidente da Casa Legislativa

Proceda-se as providências pertinentes ao caso.